

A partir da leitura do texto motivador e com base nos conhecimentos construídos ao longo de sua formação, redija um texto dissertativo-argumentativo, em norma padrão da língua portuguesa sobre o tema **Por que as práticas de bullying devem ser combatidas?** apresentando proposta de intervenção, que respeite os direitos humanos. Selecione, organize e relacione, de forma coerente e coesa, argumentos e fatos para defesa de seu ponto de vista.

Texto I

A Lei que estabelece o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o Brasil já está publicada e entra em vigor dentro de 90 dias. O texto foi sancionado pela presidenta Dilma Rousseff e está presente no *Diário Oficial* da União desta segunda-feira (9). A nova norma caracteriza claramente as situações de agressão física, psicológica e moral que podem ser consideradas *bullying* e estabelece regras para definir casos de intimidação realizados por meio da Internet.

O programa tem por principal objetivo prevenir e combater a prática da intimidação sistemática em toda a sociedade.

A abordagem a ser adotada deve evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil.

A Lei nº 13.185 determina que será considerada intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

A caracterização do *bullying* é bastante específica e vai além de citar atos de violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação. Cita, especificamente, casos de ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado, pilhérias.

A nova Lei considera que há “intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarmos instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial”.

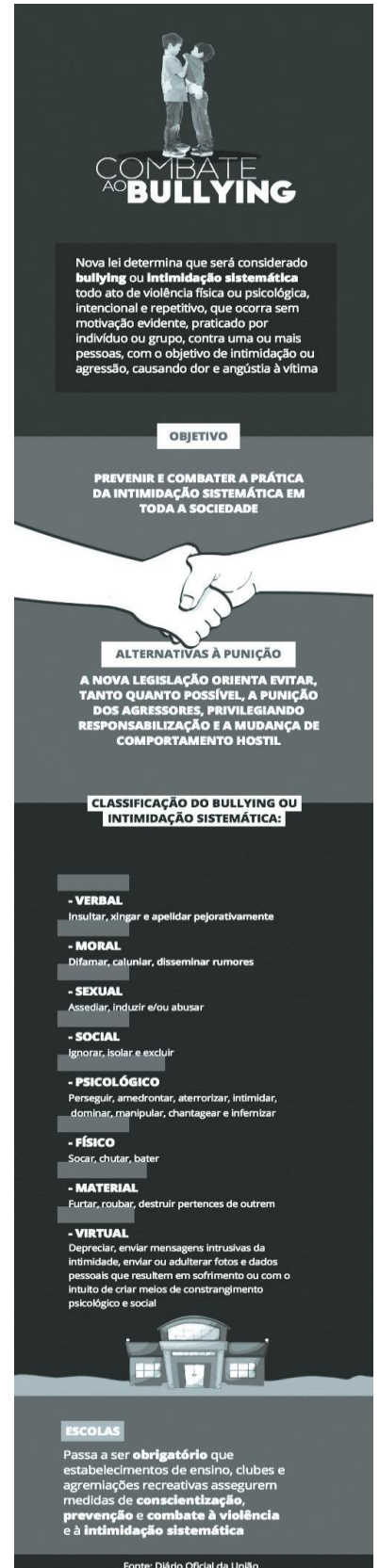
A intimidação sistemática (*bullying*) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como verbal (insultar, xingar e apelidar pejorativamente), moral (difamar, caluniar, disseminar rumores); sexual (assediar, induzir e/ou abusar), social (ignorar, isolar e excluir); psicológica (perseguir, ameaçar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar), físico (socar, chutar, bater); material (furtar, roubar, destruir pertences de outrem), virtual (depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social).

O programa também tem como propostas capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação; instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; dar assistência psicológica, social e jurídica.

O programa visa, ainda, integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo; promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua; promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

A nova Lei fixa que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*). Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (*bullying*) nos estados e municípios para planejamento das ações.

Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.



COMBATE AO BULLYING

Nova lei determina que será considerado **bullying** ou **intimidação sistemática** todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorra sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidação ou agressão, causando dor e angústia à vítima

OBJETIVO

PREVENIR E COMBATER A PRÁTICA DA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA EM TODA A SOCIEDADE

ALTERNATIVAS À PUNIÇÃO

A NOVA LEGISLAÇÃO ORIENTA EVITAR, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A PUNIÇÃO DOS AGRESSORES, PRIVILEGIANDO RESPONSABILIZAÇÃO E A MUDANÇA DE COMPORTAMENTO HOSTIL

CLASSIFICAÇÃO DO BULLYING OU INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA:

- **VERBAL**
Insultar, xingar e apelidar pejorativamente
- **MORAL**
Difamar, caluniar, disseminar rumores
- **SEXUAL**
Assediar, induzir e/ou abusar
- **SOCIAL**
Ignorar, isolar e excluir
- **PSICOLÓGICO**
Perseguir, ameaçar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar
- **FÍSICO**
Socar, chutar, bater
- **MATERIAL**
Furtar, roubar, destruir pertences de outrem
- **VIRTUAL**
Depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social

ESCOLAS

Passa a ser **obrigatório** que estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas assegurem medidas de **conscientização, prevenção e combate à violência e à intimidação sistemática**

Fonte: Diário Oficial da União

